



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 261/2009  
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 465815/2009

<b>Licenciamento Ambiental Nº. 00163/1991/003/2007</b>	
<b>Empreendimento:</b> PCH Dr. Pacífico Mascarenhas	
<b>Empreendedor:</b> Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira	
<b>CNPJ:</b> 17.245.234/0006-06	<b>Município:</b> Santana do Riacho
<b>Bacia Hidrográfica:</b> rio São Francisco	<b>Sub-Bacia:</b> rio das Velhas
<b>Referência:</b> Prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação (LP+LI)	

**Atividades objeto do licenciamento ambiental**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-02-01-1	Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica	3

<b>Responsável técnico pelo empreendimento</b> Orlando Vignoli Filho	<b>Registro de classe</b> CREA-MG 8.775/D
---	--

**Belo Horizonte, 30 de julho de 2009**

<b>Equipe Interdisciplinar</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Marques Martinez Lara	1147779-1	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1170271-9	

<b>Aprovação</b>	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora/ MASP 1043798-6	
------------------	---	--



## **1. INTRODUÇÃO**

Este parecer único tem por objetivo subsidiar o pedido de prorrogação da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento PCH Dr. Pacífico Mascarenhas, especificamente para a repotenciação da usina através da substituição do circuito adutor e instalação de novas turbinas.

## **2. DISCUSSÃO**

A Cia de Fiação e Tecidos recebeu do COPAM a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) para as obras de substituição de sua adutora em 27 de dezembro de 2007 com validade de 2 anos (certificado 147/2007) condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Estas condicionantes estão sendo cumpridas tempestivamente, conforme comprovado no relatório de cumprimento de condicionantes protocolado na Supram Central (R014009/2008).

Em 18 de maio de 2009 o empreendedor solicitou prorrogação da licença por um prazo adicional de dois anos, justificando este pleito devido aos atrasos na aprovação do projeto básico junto à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Trata-se de uma obra simples sem a previsão de impactos significativos, nem mesmo supressão vegetal, conforme informado no Parecer Único 135/2007 que subsidiou a concessão da licença. Desta forma, pode-se dizer que a prorrogação do prazo de validade da licença não implicará em prejuízos para o meio ambiente.

## **3. CONTROLE PROCESSUAL**

Foi concedida Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para fins de barragem de geração de energia hidrelétrica pelo prazo de 02 (dois) anos, com validade até 27/12/2009. A licença contemplou condicionantes.



No dia 18/05/2009 o empreendedor solicitou prorrogação da licença pelo prazo de 02 (dois) anos.

Foi realizada a publicação do pedido de prorrogação da licença em jornal de grande circulação.

Conforme a análise técnica, as condicionantes estão sendo cumpridas tempestivamente.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza da prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1º, art. 18). Do mesmo modo, a Deliberação Normativa nº 17/96 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação até 02 (dois) anos.

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, cabível à prorrogação de instalação pelo prazo de 02 (dois) anos.

#### **4. CONCLUSÃO**

Não foram verificados fatores de restrição à concessão da prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento, por um período adicional de dois anos. Desta forma sugere-se o deferimento do pedido.